

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de sinalização e vagas de estacionamento de curta duração em vias públicas no Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, autorizado a implantar vagas de estacionamento de curta duração e placas de sinalização em vias públicas do Município de Alto Rio Doce/MG, com o objetivo de organizar o trânsito, promover a fluidez e garantir a acessibilidade da população.

Art. 2º - As vagas de estacionamento de curta duração instituídas por esta Lei deverão ser destinadas à parada rápida de veículos, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, para qualquer cidadão.

Art. 3º - A sinalização das vagas de curta duração deverá conter placa indicativa com a seguinte identificação:

“Parada Rápida – Tempo Máximo 15 minutos – Pisca-alerta Ligado”

Parágrafo único. A sinalização horizontal e vertical deverá obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às resoluções do CONTRAN, bem como às normas de acessibilidade vigentes.

Art. 4º - Sempre que possível, as vagas de curta duração deverão ser implantadas em locais estratégicos, considerando a demanda por paradas rápidas e a segurança viária, garantindo-se, prioritariamente, a proximidade com:

- I – acessos a estabelecimentos de saúde, como farmácias e drogarias;
- II – acessos a estabelecimentos bancários e de serviços essenciais; e
- III – acessos a áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 5º - A implantação das vagas dependerá de análise técnica do setor Municipal de Infraestrutura, considerando a segurança viária, a organização do tráfego e a demanda local.



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à quantidade de vagas, padronização das placas e fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 05 de Março de 2026.



ADRIANO DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo promover a organização do trânsito, a fluidez da circulação e a acessibilidade em vias públicas do Município de Alto Rio Doce/MG, por meio da implantação de vagas de estacionamento de curta duração. Esta medida visa atender à necessidade de paradas rápidas para acesso a diversos estabelecimentos e serviços, beneficiando toda a população.

A criação de vagas de curta duração está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 965/2022, que prevê e regulamenta essa modalidade de estacionamento em vias públicas. Ao adotar essa abordagem, o Município de Alto Rio Doce/MG alinha-se à legislação federal de trânsito, evitando a inconstitucionalidade que leis municipais que criam vagas exclusivas para estabelecimentos comerciais têm enfrentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A implantação dessas vagas contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, a redução do tempo de permanência indevida de veículos em locais de grande demanda e a otimização do uso do espaço público, garantindo um acesso mais ágil e eficiente aos serviços essenciais e ao comércio local. Diante da relevância pública da proposta, submetemos o presente Anteprojeto para apreciação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Alto Rio Doce/MG, 05 de Março de 2026.



ADRIANO DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG